

Câmara de Vereadores

Avenida Getúlio Vargas, 73

PAULO AFONSO

BAHIA



Lei Nº 46 de 9 de agosto de 1 962

Isenta do pagamento do imposto predial tôdas as viúvas residentes nêste município proprietárias de um só imóvel e que nele residam.

Art. 1º - São isentas do pagamento do imposto predial tôdas as viúvas residentes nêste município proprietárias de um só imóvel e que nele residam.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1962. (as) Diogo Andrade Brito - Vereador.